



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 985/PMMA/2.010, DE 25 DE AGOSTO DE 2.010.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ART. 4º DA LEI N.º.
819/PMMA/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI
CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º da Lei 819/PMMA/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os cargos serão de livre nomeação e exoneração, a remuneração será a constante no Anexo I, podendo ser acumulada com o vencimento básico.”

Art. 2º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 25 de agosto de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 25/08/2.010, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.